



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

NOTA DE AUDITORIA Nº 13/2022 - AUDIN (11.01.17)

Nº do Protocolo: 23006.022682/2022-71

Santo André-SP, 20 de outubro de 2022.

Destino(s): Agência de Inovação (InovaUFABC)

Assunto: Esclarecimentos acerca da "Oportunidade de Aprimoramento nº 06 (OP-06)" constante do Relatório de Auditoria - RA nº 2022005, referente à Ação de Avaliação da Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da UFABC (InovaUFABC)

NOTA DE AUDITORIA

1. CONSIDERANDO:

1.1 A edição da Instrução Normativa - IN nº SGP/SEDGG/ME nº 75, publicada em 17.10.2022 a qual revoga os §§ 3º e 5º, do art. 13 da IN nº SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021 que modifica os parâmetros para a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares - Lei nº 8.112/90;

1.2 A OP-6 constante do RA nº 2022005 tece análise acerca das diferenças entre a Licença para Tratar de Assuntos Particulares regulada pela Lei nº 8122/90 e a medida de incentivo referente a Licença sem remuneração trazida pelo Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCTI, e

1.3 Na data de 18.10.2022 a Auditoria Interna entregou o Relatório de Auditoria, conforme apresentado em reunião de entrega de resultados tendo tomado conhecimento das mudanças trazidas pela IN no final do dia em razão de notícia veiculada no Portal do Servidor do Governo Federal - <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/noticias/2022/outubro/norma-simplifica-regras-sobre-concessao-da-licenca-para-tratar-de-interesses-particulares>

2. ESCLARECEMOS

2.1 No que tange ao argumento inerente ao prazo de duração das licenças, na OP-06 fora apontado que a Licença para Tratar e Assuntos Particulares e Licença sem remuneração embora possam ser concedidas pelo prazo de até 3 anos, apenas a Licença regulada pelo MLCTI era passível de renovação por igual período, autorizando o "Pesquisador Público" a permanecer afastado do órgão por até 6 anos.

2.2 Ocorre que, com a revogação dos §§ 3º e 5º do art. 13 da IN nº SGP/SEDGG/ME nº 34 /2021, pela IN nº SGP/SEDGG/ME nº 75/2022, passa, também, a Licença por Assuntos Particulares a ser renovável, devendo o ato administrativo de concessão obedecer ao limite temporal de até 3 anos, prorrogáveis. A condição que se impõe para que tal prorrogação ocorra sem a interrupção do lapso temporal de afastamento é de que o servidor a solicite com a antecedência mínima de 2 meses ante ao seu término, tendo a administração a discricionariedade de aceitar o pleito ou não.

2.3 Em termos práticos e levando o raciocínio ao extremo, é possível haver a situação em que um servidor permaneça em Licença para Tratar de Assuntos Particulares por período superior a 6 anos. Nesse sentido, a aparente "vantagem" do prazo de afastamento de até 6 anos para o "Pesquisador Público" consignado no MLCTI não mais se evidencia.

2.4 Destacamos, porém, que em que pese as novas regras convergirem quanto aos períodos de concessão das licenças, essas continuam sendo modalidades distintas, com fundamentos legais diferentes, RATIFICAMOS os argumentos expostos na OP-06.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 17:11)

BRUNA ARMONAS COLOMBO

ADMINISTRADOR[A]

AUDIN-DDEG (11.01.17.02)

Matrícula: 2668040

(Assinado digitalmente em 20/10/2022 17:25)

ROSANA DE CARVALHO DIAS

CHEFE - TITULAR (Titular)

AUDIN (11.01.17)

Matrícula: 1629384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **NOTA DE AUDITORIA**, data de emissão: **20/10/2022** e o código de verificação: **62449e4de1**